



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a responsabilidade, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre . . . . . 9550
A 1.ª série. . . .	" 85	" . . . . . 4550
A 2.ª série. . . .	" 05	" . . . . . 3550
A 3.ª série. . . .	" 55	" . . . . . 2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. á mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

Lei n.º 396, considerando como tendo regressado ao serviço activo do exército o primeiro sargento n.º 1:052 da 6.ª companhia de reformados.

Lei n.º 397, concedendo a pensão mensal de 30\$ a uma irmã do falecido tenente do exército, Ernesto Gomes da Silva Júnior.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Tratado de arbitragem entre Portugal e a Gran-Bretanha, aprovado pela lei n.º 384, de 3 de Setembro de 1915.

### Ministério das Colónias:

Lei n.º 398, prorrogando até 1 de Fevereiro de 1916 os prazos estabelecidos para a sujeição, a determinados direitos, dos cafés sujeitos exportados pelas alfândegas de Angola.

de Dezembro de 1910, o primeiro sargento, Joaquim Carlos Nunes Branco, n.º 1:052, da 6.ª companhia de reformados.

Art. 2.º Ser-lhe hão abonados os vencimentos correspondentes aos primeiros sargentos do activo, a partir da data da aprovação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Setembro de 1915.—  
*Joaquim Teófilo Braga — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

### LEI N.º 397

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a D. Hermengarda Ramos Gomes da Silva, irmã solteira do tenente Ernesto Gomes da Silva Júnior, falecido no dia 15 de Maio de 1915, a pensão mensal de 30\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Setembro de 1915.—  
*Joaquim Teófilo Braga — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### LEI N.º 396

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado como tendo regressado ao serviço activo do exército, nos termos do decreto de 15

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### 1.ª Repartição

Tratado de arbitragem entre Portugal e a Gran-Bretanha, aprovado por lei n.º 384 de 3 de Setembro de 1915

O Governo da República Portuguesa e o Governo de Sua Majestade Britânica, signatários da Convenção para a solução pacífica dos conflitos internacionais celebrada na Haia aos 29 de Julho de 1899;

Considerando que, pelo artigo 19.º da mesma Convenção, as Altas Partes Contratantes reservaram a faculdade de celebrar entre si acordos no intuito de se submeterem a juízo de árbitros todas as questões que julgarem possível submeter a tal juízo;

Desejando confirmar em mais um pacto solene a amizade e aliança desde longas eras felizmente existente entre elles e as duas nações por elles representadas, e desviar quanto possível de suas mútuas relações tudo que possa concorrer a entibiar ou enfraquecer tal amizade e aliança;

Autorizaram os abaixo assinados a firmar o seguinte acôrdo:

#### ARTIGO 1.º

Todas as divergências de índole jurídica ou relativas à interpretação de tratados existentes entre as duas Partes

The Government of the Portuguese Republic, and the Government of His Britannic Majesty, signatories of the Convention for the pacific settlement of international disputes, concluded at The Hague on the 29th July, 1899;

Taking into consideration that by Article 19.º of that Convention the High Contracting Parties have reserved to themselves the right of concluding Agreements, with a view to referring to arbitration all questions which they shall consider possible to submit to such treatment;

Being moreover desirous of confirming, by a further solemn Agreement, the friendship and alliance which have happily subsisted for so long a period between them and the two nations which they represent, and of eliminating, as far as possible, from their mutual relations everything which might tend to impair or weaken that friendship and alliance;

Have authorized the undersigned to conclude the following arrangement:

#### ARTICLE I

Differences which may arise of a legal nature, or relating to the interpretation of Treaties existing between